



NOTA DE APOIO E ESCLARECIMENTOS

A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – AMPEB, entidade que congrega e representa Promotores e Procuradores de Justiça da Bahia, ativos e aposentados, por meio de sua Diretoria, vem a público manifestar apoio incondicional ao Promotor de Justiça **Antônio Eduardo Cunha Setúbal** e apresentar esclarecimentos a respeito de notícia veiculada no site Bahia Notícias¹, no dia 09/05/2024, 18:20h, sob o título “Parecer do MP omitiu atropelamento de PMs e foi favorável à liberdade provisória de traficante”, nos seguintes termos:

- 1) no dia 06/05/2024, MARIO OLIVEIRA GOMES (alcunhado BINHO DA MACONHA) foi preso em flagrante pela prática de infração tipificada no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.363/2006 – Tráfico de Drogas, em razão de fato supostamente ocorrido no mesmo dia 06/05/2024, por volta das 19h, na Avenida Sete de Setembro, Ladeira da Barra, Barris, Salvador/BA, como se infere do APF nº 25589/2024 (processo nº 8059678-49.2024.8.05.0001), lavrado pela 1ª Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes de Salvador/BA (ID 443401059 - Pág. 25):

	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA POLÍCIA CIVIL 1ª DELEGAÇÃO DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - SALVADOR - SALVADOR - BA
<p style="text-align: center;">NOTA DE CULPA APF Nº 25589/2024</p> <p>O(A) Sr(a) Odair Carneiro Dos Santos, Delegado(a) de Polícia desta Unidade Policial, faz saber ao(a) CONDUZIDO(A): Mario Oliveira Gomes, CPF: 069.422.275-52, Filiação 1: Dejane Santos Oliveira, Sexo: MAS, Raça/Cor: Outros, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Idade: 21 anos, Data de Nascimento: 16/11/2002, Estava em Serviço: Não, Endereço: LOTEAMENTO ESTIVA BURIS, Nº: 5, QD 01 5 E, CEP: 42810000, Camagari/BA, Telefone: (71) 98701-4888 (Telefone Celular)., que se encontra PRESO(A) EM FLAGRANTE nos autos em epígrafe, pela prática da Infração Penal de: TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33 CAPUT DA LEI 11.343/2006, ocorrida em 06/05/2024, por volta das 19:00 horas, no local Avenida Sete de Setembro, Ladeira da Barra, Barris, Salvador-BA. Figurando como CONDUTOR(A): Mario Ramos de Oliveira Neto - Mat. 30.486.728, como TESTEMUNHA(S): Vinicius Borges Silva - Mat. 30.587.287, Rogerio Santana Santiago - Mat. 92.077.816, e como VÍTIMA(S): (Estado),</p> <p style="text-align: right;">SALVADOR- BA, 06 de Maio de 2024.</p> <p style="text-align: center;">Odair Carneiro Dos Santos Delegado(a) de Polícia</p> <p>Recebi uma via desta NOTA DE CULPA às ____h do dia <u>02</u> / <u>05</u> / <u>2024</u></p> <p>PRESO(A): Mario Oliveira Gomes <u>X Mario Oliveira Gomes</u></p>	

¹ <https://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/69696-parecer-do-mp-omitiu-atropelamento-de-pms-e-foi-favoravel-a-liberdade-provisoria-de-traficante>



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

2) após lavrar o APF nº 25589/2024 (processo nº 8059678-49.2024.8.05.0001), a Autoridade Policial representou pela conversão da prisão em flagrante em preventiva, argumentando que haveria indícios de autoria e materialidade de MARIO OLIVEIRA GOMES (alcunhado BINHO DA MACONHA) ter praticado crime tipificado no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.363/2006 – Tráfico de Drogas e que seria necessária a custódia acautelatória para “garantia ordem pública, conveniência da instrução criminal, para assegurar a aplicação da lei penal”, pois, “em liberdade continuaram delinquendo, praticando os crimes de tráfico de drogas” (ID 443401059 - Pág. 48/49):

 GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DEPARTAMENTO ESPECIALIZADO DE INVESTIGAÇÃO E REPRESSÃO AO NARCOTRAFICO - DENARC	Fls: 48 Visto:
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO NÚCLEO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DA COMARCA DE SALVADOR/BA.	
<p style="text-align: center;"><u>REPRESENTAÇÃO DE CONVERSÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE</u> <u>EM PRISÃO PREVENTIVA</u></p> <p>A <u>POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA</u>, pelo abaixo assinado Delegado de Polícia, vem à presença de V. Exa, com fundamento no artigo 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal, com espeque no inaudita altera pars, requerer a <u>DECRIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA</u>, de <u>MARIO OLIVEIRA GOMES</u>, alcunhado de “BINHO DA MACONHA”; pelos fatos a seguir aduzidos: na data de hoje, por volta das 5.30 horas, Policiais militares prenderam em flagrante de delito na Rua Presidente Keney bairro da Barra, Salvador-Ba; <u>MARIO OLIVEIRA GOMES</u>, alcunhado de “BINHO DA MACONHA”; <u>praticando os crimes tipificados; artigos 33 da lei 11.343/2006 (TRAFICO DE DROGAS)</u>.</p> <p>Prima facie os indícios de autoria e materialidade dos delitos nos quais apontamos demonstra a necessidade da <u>CUSTODIA PREVENTIVA</u> de <u>MARIO OLIVEIRA GOMES</u>, alcunhado de “BINHO DA MACONHA”; fundado na GARANTIA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, para ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL em RAZÃO DA EXISTÊNCIA DOS CRIMES E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, acima apontados.</p> <p>OS REPRESENTADOS/FLAGRANTEADOS em liberdade continuaram delinquendo, praticando os crimes de tráfico de drogas .</p> <p style="text-align: center;"></p>	



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Destarte, demonstrada a necessidade da Custodia Acautelatória, REPRESENTAMOS pela **DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** de **MARIO OLIVEIRA GOMES**, alcunhado de "BINHO DA MACONHA"; nos termos dos artigos 311, 312 e 313 do CPP.

Por ser de justiça,
espera deferimento.

Salvador, 6 de maio de 2024


Odair Carneiro dos Santos
Delegado de Polícia

3) como se vê, está evidente que MARIO OLIVEIRA GOMES (alcunhado BINHO DA MACONHA) foi encaminhado para audiência de custódia em decorrência, apenas, da possível prática de crime tipificado no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.363/2006 – Tráfico de Drogas, não sendo objeto do APF nº 25589/2024 (processo nº 8059678-49.2024.8.05.0001) a suposta “tentativa de homicídio” – como mencionado na notícia –, decorrente da inadmissível conduta de atropelar policiais militares para fugir da abordagem, fato que teria ocorrido na manhã do dia 06/05/2024, na Avenida Joana Angélica, em Salvador/BA, cujas imagens sequer foram disponibilizadas à época da manifestação ministerial.

4) nesse contexto, considerando que o APF nº 25589/2024 (processo nº 8059678-49.2024.8.05.0001) tratou unicamente do crime tipificado no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.363/2006 (Tráfico de Drogas), o Promotor de Justiça examinou este único fato delituoso submetido à audiência de custódia e apresentou seu parecer com rigor técnico-jurídico, cuja conclusão está amparada na lei e em sua independência funcional.

Por tudo isso, a Diretoria da AMPEB presta esses esclarecimentos públicos, hipoteca integral apoio ao Promotor de Justiça **Antônio Eduardo Cunha Setúbal** e, embora respeite a liberdade de imprensa, repudia deturpações da conduta profissional de seus associados, estando esta entidade de classe atenta a todos os fatos que possam acarretar violações de prerrogativas ou tentativas de constrangimento dos membros do Ministério Público baiano.

Salvador (BA), 10 de maio de 2024.